



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.810/08

**LICITAÇÃO - Pregão.**

Julgam-se regulares a licitação e os contratos decorrentes, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0039 /2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 147/08**, seguida dos contratos nºs 1550 e 1551/2008, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de reagentes de hematologia e hormônios, com cessão de equipamentos em comodato; e

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, em seu relatório inicial de fls. 943/945, opina pela regularidade do procedimento, no entanto, constatou a ausência do contrato entre a Secretaria e as empresas vencedoras;

**CONSIDERANDO** que a responsável encaminhou documentação solicitada pela Auditoria fls. 949/965, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e os contratos decorrentes;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada e os contratos decorrentes, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de janeiro de 2.011.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**